



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO
Rua Emílio Médici, 2093 - Agreste

LEI Nº 174/GAB-PMLJ, DE 03 DE SETEMBRO DE 2001.

Dá nova redação aos dispositivos da Lei n º 108, que dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Laranjal do Jari, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - A Lei nº. 108, de 21 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre o Conselho de Alimentação do Município de Laranjal do Jari passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º, A - Fica criado o **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**, do Município de Laranjal do Jari, em consonância com o art. 3º. da **Medida Provisória no. 1979-79**, de 02.06.00, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na Execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos Estabelecimentos de educação, pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de Órgãos Públicos e a Comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especialmente:

- I- Auxiliar o Executivo Municipal a fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos orçamentários e federais transferidos à conta do PNAE, destinados à merenda escolar;
- II- Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as Prestações de Contas do PNAE,



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Emílio Médici, 2093 -. Agreste

encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da MP – 1979-79/00;

- III- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV- Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município;
- V- Orientar a aquisição de insumos para os Programas de Alimentação Escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- VI- Sugerir medidas aos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Programa Anual, visando:
 - a) A inclusão de recursos às metas a serem alcançadas pelo Conselho;
 - b) A aplicação dos recursos previstos na legislação Nacional e Municipal na execução do Programa;
 - c) O enquadramento das dotações Orçamentárias especificadas para alimentação escolar.
- VII- Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os Órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII- Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;
- IX- Exercer fiscalização sobre armazenamento, limpeza dos locais de armazenamento e conservação dos alimentos destinados a merenda escolar;
- X- Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Emilio Médici, 2093 -. Agreste

- XI- Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com finalidade de orçamentar e avaliar o Programa no Município.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II- um Representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III- dois Representantes dos Professores, indicados pelo respectivo Órgão da classe;
- IV- dois Representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou Entidades similares;
- V- um Representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes, será feita pelo Prefeito, através de Decreto.

§ 3º. Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º. O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º. No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º. O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente e ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º. Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 8º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que efetue o preenchimento da vaga.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO
Rua Emilio Médici, 2093 -. Agreste

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º - O Programa de Alimentação Escolar será executado
com:

- I- Recursos próprios do Município consignados no Orçamento Anual;
- II- Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III- Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 4º - Após a posse, os membros do Conselho terão prazo de 30 (trinta) dias para elaborarem o Regimento Interno.

Parágrafo único – O Regimento Interno será aprovado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 5º – No exercício financeiro vigente o Poder Executivo Municipal, se necessário for, encaminhará ao Poder Legislativo Projeto de Lei solicitando autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial, para suprir as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari - AP, em 03 de setembro de 2001.

Prefeito Municipal